



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4033

Macapá, 10 de outubro de 1983 — 2ª-Felra

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0973 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-08972-8-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 1108, de 30 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3721, do dia 05 de julho do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIA OLINDA FRAZÃO DE AGUIAR, matrícula nº 1.887.418, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a lei nº 6.701, de 24 de Outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0974 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do I Encontro Regional do Programa de Migrações Internas, no período de 10 a 13 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0975 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-81-06096-3-MI/DCA/BSB/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0540, de 30 de julho de 1981, publicado no Diário Oficial do Território nº 3502, do dia 10 de agosto do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIA CEZALTINA DE SOUZA LIMA, matri

cula nº 1.837.595, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701 de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94ª da República 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0976 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11435/83-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA LUCIA LOBATO OLIVEIRA, matrícula nº 2.079.837, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0977 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-03208-4-MI/DCA/BSB / 82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0539, de 08 de março de 1982, publicado na Diário Oficial do Território nº

3645, do dia 12 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a EDMUNDA BRAZÃO VIEGAS, matrícula nº 2.079.801, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0978 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-04795-2-MI/DCA/BSB/ 82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0743, de 05 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3664, do dia 13 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EUFRÁSIA AIRES CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 1.777.680, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 05855/82

Belém - Pará

Em, 23 de setembro de 1983

OF.GS.PG.Nº 4531/83

Senhor Governador do Território Federal do Amapá:

Comunico a Vossa Excelência que em face de modificação na fonte de recursos, ficam sob esse aspecto, alteradas as cláusulas quinta e sexta do Convênio nº 283/83-SUDAM, celebrado com esse Governo para prosseguimento do Programa Nacional de Migrações Internas, que passam a vigorar assim redigidas:

"CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa em que importa a participação financeira da SUDAM na execução deste convênio, no montante de Cr\$. 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), corre à conta de recursos oriundos do Ministério do Interior - Exercício de 1983.

CLÁUSULA SEXTA: - DA LIBERAÇÃO

Os recursos financeiros relativos à contribuição da SUDAM, serão transferidos ao TERRITÓRIO em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de Cr\$. 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) logo após a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo, e a 2ª (segunda), no valor de Cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com a disponibilidade financeira e repasse de recursos efetuado pelo MINTER, atendendo necessidade comprovada através de relatórios competentes apresentados pelo TERRITÓRIO e aprovados pela SUDAM."

Ressaltando a Vossa Excelência que o presente Ofício é considerado com 1º Termo Aditivo ao aludido convênio, apresentado

Cordiais Saudações

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA Nº 009/83 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto (E) Nº 29, de 30 de julho de 1981 e Art. 549 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, aplicável aos Territórios Federais por força do Decreto Nº 85.367, de 17 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - A Baixa de Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - CAD/ICM, obedecerá as normas constantes desta Portaria.

Art. 2º - O Contribuinte sob pena de multa, fica obrigado a requerer baixa de sua inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento de suas atividades.

Art. 3º - O pedido de baixa assinado pelo Contribuinte, ou seu representante legal, será instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição Cadastral - FIC;
- Comprovante do Pagamento do Imposto;
- Livros Fiscais que houverem sido autorizados;
- Documentos Fiscais utilizados ou não;
- Demais Livros e Documentos Contábeis que, a juízo da autoridade administrativa, sejam necessários à instrução do pedido;
- Guias de Informação e Apuração Mensal do ICM (GIAM).

§ Único - Excluem-se das obrigações previstas nas alíneas c, d, e, f, os feirantes, vendedores ambulantes e produtores agropecuários.

Art. 4º - Ao Contribuinte que requerer baixa fora do prazo, será exigido além da documentação prevista no artigo anterior, o comprovante de recolhimento da multa constante do artigo 515 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - RICM.

Art. 5º - Se o Contribuinte mantiver mais de um estabelecimento, seja filial, depósito, agência ou outro qualquer, para cada um deles será exigido um pedido de baixa acompanhado da documentação de que trata o artigo 3º.

Art. 6º - Após a formalização do Processo de baixa e verificado a existência de qualquer diferença de ICM não recolhido no devido tempo, bem como o descumprimento de obrigação acessória, será o Contribuinte notificado para regularizar-se perante o Órgão Fiscal, inclusive efetuar o recolhimento do ICM, acrescido de multa, juros e correção monetária, se for o caso, no prazo de 30 dias do recebimento da notificação fiscal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o Contribuinte que está sendo baixado no CAD/ICM efetue o pagamento do seu débito para com o Órgão Fiscal, será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO.

Art. 8º - Não se expedirá Certidão de Baixa a Contribuinte que tenha obtido baixa de sua inscrição com débito apurado e ainda não liquidado.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Cumpre-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá, 04 de outubro de 1983.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica CITADA a firma AMAZON WOOD PRODUCTS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 1019/83, em que ADIEL CONCEIÇÃO BRANDÃO e outros são exequentes, de que deverá pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 3.174.707,20 (Três Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), referente a Principal e custas de execução e de ação.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu (Marlene Pedrosa), Aux. Judiciária, datilografei. E eu (Euton Ramos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência JCJ-MCP

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JANARI MONTEIRO MACEDO e BENEDITA SILVA DO ESPIRITO SANTO.

Ele é filho de Marcos Santos Macedo e de Valdomira Monteiro.

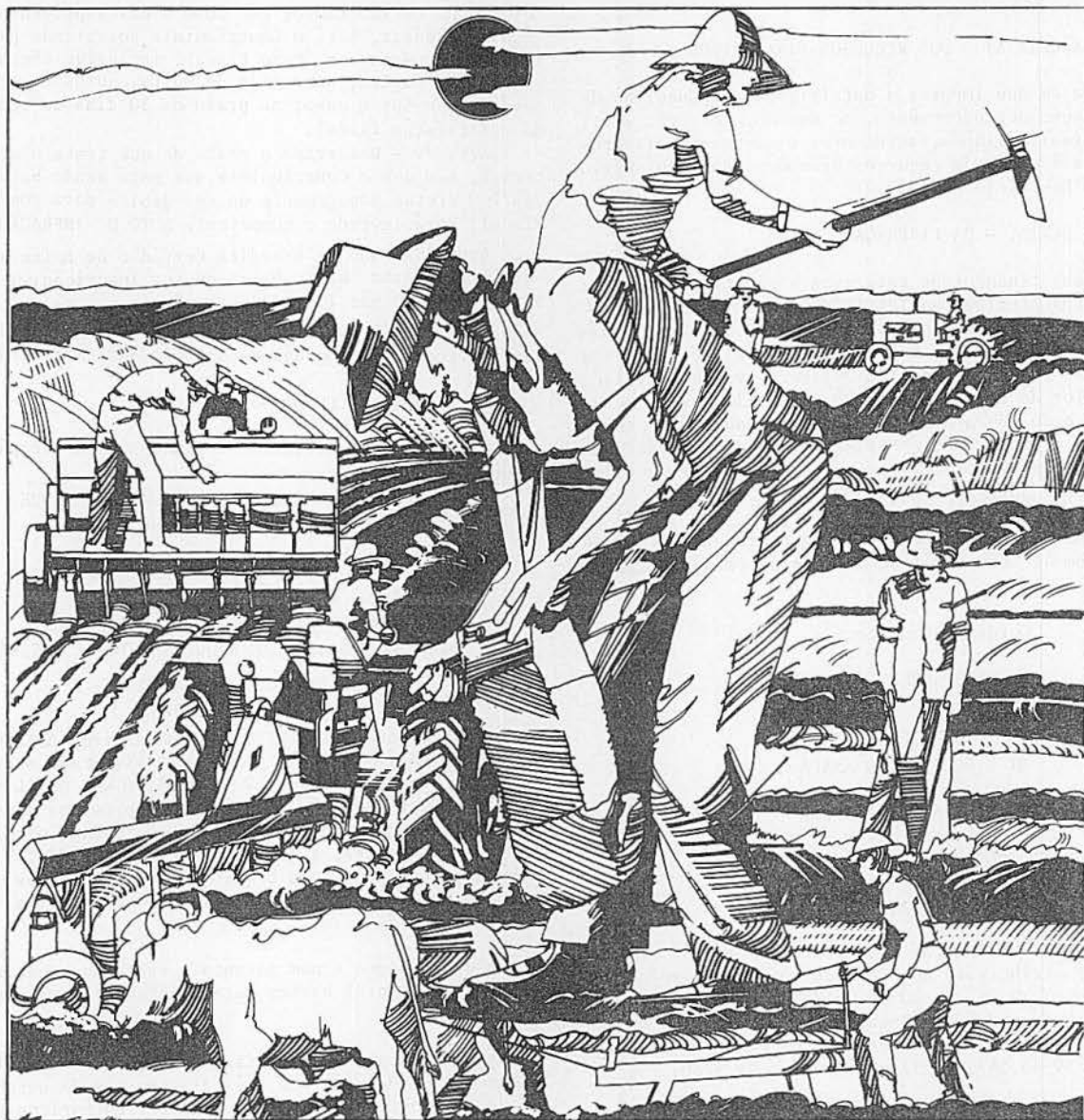
Ela é filha de José Rodrigues do Espírito Santo e de Elisia dos Santos Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um como outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 06 de outubro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

PLANTE MAIS. CRISE SE VENCE COM PRODUÇÃO.



O Brasil começa o plantio das safras de verão com vontade e a decisão de vencer os problemas pelo trabalho em sua terra. Mais de 3 milhões de agricultores, em 14 Estados, estão colocando no chão a semente. Queremos e precisamos de uma grande colheita de alimentos. Ela representa mais empregos no campo e nas cidades e um abastecimento melhor para o povo. Com mais alimentos podemos combater a inflação e gerar divisas. Agora, o apoio do Governo Federal está no crédito, preços mínimos remuneradores e seguro. Com isso os produtores rurais podem aumentar a área plantada, produzir mais e melhor.

**Agricultura, a prioridade continua.
Uma conquista do povo e do Governo.**